



FUNSERV

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 07/2023

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para ressarcimento aos beneficiários da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba,

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba;

Considerando o disposto no Decreto nº 22.511, de 20 de dezembro de 2016, em art. 15, que trata da possibilidade de reembolso aos beneficiários por serviços disponibilizados por prestadores não credenciados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e prazos para ressarcimento de valores dispendidos pelos beneficiários da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba, com a utilização de serviços por rede não credenciada;

Da Autorização Prévia

Art. 2º Serão passíveis de reembolso, exclusivamente, tratamentos que tenham cobertura de acordo com o Regulamento da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba.





FUNSERV

Parágrafo Único: A solicitação deverá ter, obrigatoriamente, análise prévia pela Gestão de Saúde e pela Supervisão Técnica para liberação e o valor, a ser pago, até limite da Tabela FUNSERV, a ser informado ao beneficiário no caso de autorização.

Do Atendimento

Art. 3º Após a autorização, o beneficiário ficará responsável pelo contato com prestador, não credenciado, para atendimento à sua demanda.

§1º O atendimento a ser prestado, passível de reembolso, se limitará àquele previamente autorizado pela FUNSERV.

§2º Após a prestação do serviço, o beneficiário deverá exigir documento hábil que comprove a execução e pagamento dos serviços prestados, os quais servirão para instruir o processo de reembolso.

Da Solicitação de Reembolso

Art. 4º Para solicitação de reembolso, o beneficiário deverá apresentar a FUNSERV, os seguintes documentos:

- I – Autorização de reembolso emitida pela FUNSERV;
- II – Nota fiscal ou recibo contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, assinatura, especialidade e número do conselho de classe do profissional que realizou o atendimento, nome do paciente, data do atendimento e valor cobrado.
- III – Dados bancários do Titular, para destinação do valor a ser reembolsado, e;
- IV – Telefone e e-mail para contato, atualizados.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos com indicação de datas de atendimentos futuros ou a realizar, ilegíveis ou rasurados.

Dos Prazos

Art. 5º Os documentos indicados no artigo anterior deverão ser protocolados junto à FUNSERV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua realização.





FUNSERV

Art. 6º No caso de deferimento, o pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que foi apresentado o documento.

Art. 7º Documentos apresentados após o prazo indicado no Art. 6º serão transferidos para análise e pagamento no mês seguinte.

Art. 8º Havendo necessidade de adequação ou complemento de documentos, o beneficiário será comunicado para apresenta-los à FUNSERV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Do Recurso

Art. 9º No caso de indeferimento, o beneficiário será devidamente informado com a indicação dos motivos e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso.

Art. 10 O recurso de indeferimento deverá ser protocolado junto à FUNSERV, indicando o número de protocolo do pedido negado, bem como os argumentos que justifiquem a reanálise, com a apresentação de novos argumentos.

Art. 11 O recurso será encaminhado ao Gestor Administrativo da Assistência à Saúde, para reanálise.

Art. 12 No caso de deferimento pelo Gestor Administrativo da Assistência à Saúde, o processo seguirá para pagamento, até o mês seguinte à análise do recurso.

Art. 13 Caso o Gestor Administrativo da Assistência à Saúde ratifique o indeferimento, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo para análise e deliberação do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores.

Parágrafo Único O beneficiário será comunicado da decisão final do Comitê em até 15 (quinze) dias e, havendo o deferimento, o processo seguirá para pagamento, até o mês seguinte à sua decisão.





FUNSERV

Das Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba/SP, 29 de Agosto de 2023.

EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA

Gestor Administrativos da Assistência à Saúde

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Presidente



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993